PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

OFÍCIO Nº 042/96/GABINETE/P.

Em 19 de abril de 1 996.

Senhor Presidente.

Remete-se a essa Presidência, para efeito de levar à apreciação da Câmara, o anexo projeto de lei nº 03/96, acompanhado de justificativa.

Cuida de autorização no sentido do Município contratar operação de crédito perante o BANESTADO para aplicação na aquisição de terrenos destinados à implantação do Programa Vilas Rurais.

Gentileza providenciar a tramitação com urgência, outrossim.

Renova-se aprêço.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Ilmº Srº José Cleber Carulla,
MD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de
CAMBARÁ - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 03/96.

Súmula: autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A para execução do Programa Vilas Rurais.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito até o limite de cem mil reais (R$100.000,00) perante o Banco do Estado do Paraná S/A, na qualidade de Agente Financeiro, pelo prazo de trinta meses, a taxa de juros de 0,5 % a. a. e correção monetária com a aplicação de TR - Taxa Referencial ou outro indice oficial que a substituir.

Artigo 2º - O valor da operação de crédito está condicionado à capacidade de endividamento do Município, determinada pela Resolução 69/95, do Senado Federal ou de outros dispositivos legais que venham substituí-la.

Artigo 3º - Os recursos advindos da operação de crédito aprovada por esta lei serão aplicados na aquisição de terrenos, os quais serão doados à COHAPAR, destina

dos a implantação do Programa Vilas Rurais.

Artigo 4º - Em garantia à operação de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sôbre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em ___ de _____ de _____.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/96.

É prioridade do Govêrno do Estado à implantação de Vilas Rurais.

Nesse programa o Estado entra com 25% como contra-partida, a fundo perdido, o Município com 75%, dos quais 2/3 (50%) financiados pelo Banco do Estado do Paraná S/A, à juros de 0,5% ao ano e TR, com prazo de 30 meses.

Por ser a economia de Cambará a ruricola , outrossim, é propósito do Governo contemplar-nos com Vila Rural.

O incluso projeto de lei objetiva viabilizar a tramitação dos papéis necessários a liberação dos recursos.

Submete-se-o a deliberação da Câmara.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 19 de abril de 1 996.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

À Câmara de Vereadores do Município de Cambará - PR.
Nesta.

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI NR. 03/96

MATÉRIA: Autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar operação de credito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para execução do programa de vilas rurais.

Relator: Vereador Antonio Mano Filho

O Poder Executivo submete à apreciação da Câmara o projeto de Lei em referencia, constanto do oficio de encaminhamento solicitação de urgência na tramitação.

O Presidente da Câmara, acatando a solicitação de urgência, convocou extraordinariamente os Vereadores para deliberação, nas datas de 02 e 06 de maio do corrente.

Ocorre que referida convocação deu-se em prazo exíguo, prejudicando, desta forma a emissão de um Parecer aprofundado, por ambas as Comissões.

Por esta razão e considerando que a urgência foi concedida com extremo rigor e considerando que o regimento interno concede prazo de 10 (dez) dias para emissão dos pareceres, as Comissões, por seus membros abaixo assinados, requerem dilação de prazo de 10 (dez) dias para emissão dos pareceres, suspendendo-se, consequentemente as extraordinárias.

Pedem aprovação e deferimento.

Cambará, 02 de maio de 1996.

Câmara Municipal de Cambará
Estado do Paraná
Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

PROJETO DE LEI Nº 03/96 - EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: **AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA VILAS RURAIS.**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: **VEREADOR ANTONIO MANO FILHO.**

RELATÓRIO: O Chefe do Poder Executivo encaminhou a esta Casa, Projeto de Lei sob nº 03/96, solicitando autorização para que o Município possa contratar operação de crédito, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo prazo de 30 (trinta) meses, a taxa de juros de 0,5% a.a., corrigido pela T.R. (Taxa Referencial), ou outro índice que venha substitui-la, operação esta que será efetuada junto ao BANESTADO, agência local, para aquisição de terrenos, que serão doados à COHAPAR, destinados referidos terrenos à implantação do Programa Vilas Rurais.

PARECER: Analisando o presente Projeto, vislumbra-se uma absoluta impossibilidade de se utilizar tal expediente, quer seja pelo bom senso, quer seja pelas normas de razoabilidade administrativa, mas principalmente porque é vedado pela Lei Orgânica do Município de Cambará, em seu Art. 77, que diz:

"É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para a execução de programas ou projetos, que vençam após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária".

Portanto, em hipótese alguma pode haver rolagem da dívida municipal, devendo os parcelamentos findarem na própria gestão do Prefeito que a contraiu.
Por outro lado, em fazendo uso do expediente da rolagem da dívida para depois do seu mandato, pode o mandatário do cargo de Prefeito Municipal, comprometer seriamente a administração futura.
Quando a Lei Orgânica do Município, impediu o arrastar das dívidas para período posterior ao mandato, agiu ela de maneira correta, tanto em atenção a Constituição Federal, bem como a Legislação Infraconstitucional, não havendo, destarte, questionamento a ser feito.

Assim, considerando a inviabilidade do Projeto em questão;

Considerando que esta Casa desconhece por completo o montante que será gasto, para implantação total do Programa;'

Considerando que até o presente momento, em que pese outras autorizações já dadas ao Executivo para contrair empréstimos, principalmente com relação ao F.D.U (Fundo de Desenvolvimento Urbano), sendo que esta Casa até o presente momento não tem conhecimento se os recursos solicitados e autorizados, foram efetivamente contraídos;

Considerando que o mandato do atual Chefe do Poder Executivo encontra-se findando;

Considerando que não se deve deixar dívidas que possam comprometer a administração futura;

e, considerando a fundamentação exposta acima,

esta Comissão, é de **PARECER CONTRÁRIO** a aprovação do presente Projeto de Lei em questão e o submete à apreciação do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES EM, 13 de maio de 1.996.

Antonio Mano Filho

Osmar Moreira da Silva

Sebastião P. da Silva

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

PROJETO DE LEI Nº 03/96 - EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA VILAS RURAIS.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

Esta Comissão, após analisar o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, acompanha por completo o referido parecer.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1996.

Sebastião Pereira da Silva

Osmar Moreira da Silva

Rubens Scopare